



EDITORIA
CONSULEX

FUNDADOR

Luiz Fernando Zakarewicz (1946-2008)

Presidente: Maria Helena Nova Zakarewicz
Diretora e Editora: Adriana Zakarewicz



REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA

DIRETORA E EDITORA: Adriana Zakarewicz

DIRETOR DE REDAÇÃO: Antônio Fernando Megale Lopes

DIRETORA DE JORNALISMO: Adriana Zakarewicz

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO: José Tenório P. de Brito

REVISÃO: João Batista F. Firmino

MÍDIA: João Santo Neto

FOTOLITO: Foto-Imagem

IMPRESSÃO: New Lex

CONSELHO EDITORIAL: Aron Rocha Nobreza, Celso Oliveira Souza, Igor Tenório, Toshiro Mukai, Wântana Marques da Silva

COLABORADORES: Ávila Lazzari, Arnaldo Carlos C. Mazzuco, Fernanda Normando, Flávio Augusto Dedalo Aman, Ivan Barbosa Rigo, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, José Roberto P. de Moura, Lízeth Magalhães da Rocha, Lídice Pimentel Nobre, Luz Sergio de Almeida Galhardo, Maria Mônica Valente, Marcos da Silva Colares, Paulo Sérgio Sehn, Rodrigo D'Avila Matos

DIRETOR COMERCIAL: Luiz Fernando Zakarewicz Júnior

DIRETOR DE OPERAÇÕES: Juliano Neto, Zakarewicz

DIRETORA DE CIRCULAÇÃO: Ana Paula V. Zakarewicz Poletti

ARTE E DIAGRAMAÇÃO: Marcos Antônio Pereira e Daniel Pereira Costa

DIRETOR DE MARKETING: Ramón Diego Sánchez

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

SHIS QL 6, Conjunto 4, Casa 2

CEP 71620-045 – Brasília/DF

Tel. (61) 2104-1277

Fax (61) 2104-1278

REDAÇÃO E CORRESPONDÊNCIA

SHIS QL 6, Conjunto 4, Casa 2, CEP 71620-045, Brasília/DF

ASSINATURAS: CENTRAL DE ATENDIMENTO

www.consulex.com.br

e-mail: atendimento@consulex.com.br

L&C – Revista de Administração Pública e Política é uma publicação mensal da Editora Consulex Ltda. As opiniões expressas em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos seus autores e não refletem necessariamente a posição desta Revista.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfilmados, fotográficos, reprográficos, iconográficos e videográficos. Vedada a memorização e/ou a reprodução total ou parcial em qualquer sistema de processamento de dados e a inclusão de qualquer parte da obra em qualquer programa informático. Essas regras desaplicam-se também às características gráficas da obra e à sua edição.

ANATEC

ANER

O acesso ao Diálogo mudou

Agora você tem a sua própria conta.
Clique no link www.consulex.com.br
para obter mais informações de como efetuar seu cadastro.



GRUPO CONSULEX

EDITORA CONSULEX LTDA.
CENTRO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CENTRO DE ASSESSORIA TRABALHISTA LTDA.
INSTITUTO JURÍDICO CONSULEX

L&C

SUMÁRIO

Matéria de Capa



A COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS EM MATERIA AMBIENTAL
(Lei Complementar nº 140/11)

Mestre e Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo e ex-Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, Toshio Mukai brinda o leitor desta edição com importantes considerações acerca da recentíssima Lei Complementar nº 140, que cuida da cooperação entre os entes da Federação em matéria ambiental. O duto articulista, após breve histórico da tramitação no Congresso, esquadrinha minuciosamente os artigos da Lei, com a indicação de seus aspectos louváveis e de suas inconstitucionalidades. Compreender a questão da cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente urbano, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora é fundamental. "A Lei Complementar era de há muito aguardada, e, por sua falta, em diversos níveis, em especial, dos órgãos públicos, promotores públicos e até mesmo membros do Judiciário efetuaram interpretações absolutamente inconstitucionais do art. 23 constitucional".

(Página 4)

2 PRIMEIRA PÁGINA

Emenda 29 não é o remédio para a saúde

3 INDICADORES

11 ESPECIAL

Municípios já podem inverter as fases da licitação – O sepultamento das normas gerais de licitação

16 PROCESSO ADMINISTRATIVO

Comissário disciplinar – Um novo cargo, um novo servidor e o fortalecimento do sistema punitivo disciplinar

24 PROVAS E CONCURSOS

Cadastro de reserva em concursos públicos – Uma proposta contra os abusos

26 DIREITO ELEITORAL

Pesquisas eleitorais no pleito de 2012

27 DIREITO DE TRÂNSITO

Lavratura de auto de infração por agente da autoridade de trânsito em férias, licença ou de folga

32 POLÍTICA ECONÔMICA

Tributação dos ricos

34 LICITAÇÃO E CONTRATOS

Lei nº 12.349/10: a legalidade da licitação sustentável

36 OPINIÃO

Arbitragem e contratos públicos

37 ENFOQUE

A gestão consciente de recursos públicos na aquisição de bens e serviços comuns

40 POLÍTICA EDUCACIONAL

Direito fundamental à educação

Legislação

43 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

Alteração

43 POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA

Diretrizes: instituição

48 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Processo e julgamento da representação intervintiva; Constituição Federal – regulamentação